



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

**CARTA CONVITE Nº 002/2017**  
**PROCESSO Nº 002/2017**

**EDITAL Nº 002/2017** Comissão Permanente de Licitação  
**PROCESSO nº 002/2017**  
Modalidade: **CARTA CONVITE**  
Data da Licitação: 19/01/2017  
Hora da Licitação: 10 horas  
Tipo de Licitação: Menor Preço

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, por intermédio do **PRESIDENTE DA CPL** da Câmara, designado pela Portaria nº 31/2017, assinada em 02 de janeiro de 2017, torna público que **no dia 19 de Janeiro de 2017, às 10:00 h**, na sala da Comissão de Licitação, receberá os envelopes A - Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços, referentes a **CARTA CONVITE - N.º 002/2017**, tipo **MENOR PREÇO**, visando a Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo, de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 8.666/96, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições deste Edital, e ainda no que couber, pelos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Integram este Edital de **CARTA CONVITE**, independente de transcrição os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta-Proposta
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração
- e) ANEXO V – Modelo de Carta Credencial
- f) ANEXO VI – Recibo de Retirada de Carta Convite

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo.
- 1.2. A licitação compõe-se de Lote único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço

**2. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. O valor total estimado para a prestação do serviço objeto da presente licitação é de **RS 78.800,04 (setenta e oito mil e oitocentos reais e quatro centavos)**.
- 2.2. As especificações constam no Projeto Básico desta Carta-Convite.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Além dos convidados, fica estendido o presente, por meio de afixação da cópia do instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Bernardo, a todos os demais



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

cadastrados na correspondente especialidade dos serviços licitados que manifestem seu interesse com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação da proposta válida.

3.2. Não poderão participar da presente Licitação:

3.2.1 Os interessados que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Câmara Municipal (ART. 87, III da Lei 8.666/96) ou tenham sido declaradas inidôneas (ART. 87, IV da Lei 8.666/96, bem como sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2. Consórcios de empresas ou agrupamento de pessoas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Bernardo – MA.

4.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento no processo licitatório, as licitantes deverão ser apresentar os seguintes documentos, os quais não serão devolvidos:

a) **tratando-se de representante legal**, cópia autêntica do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes específicos a esse Convite para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O Credenciamento do representante das empresas cadastradas no item 3, deste edital, será efetuado nos 15 minutos iniciais do horário da sessão de abertura de envelopes, com a assinatura da "Lista de Presença";

5.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.5. No decorrer do procedimento licitatório, o representante legal ou o procurador poderá nomear outro representante ou procurador, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 5.1. deste edital, devendo o fato ser ratificado pela presidente a comissão de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629, 520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

Os credenciados deverão apresentar as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital e deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

6.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia determinados neste edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

**Envelope A:** Documentação de Habilitação; e

**Envelope B:** Proposta de Preços.

6.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 002/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**DIA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:**

**ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 002/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**DIA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:**

**ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser entregues no local, data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, na sessão de abertura desta licitação, por intermédio do representante legal ou procurador de cada licitante.

6.4. Não serão aceitos e/ou recebidos documentos de Habilitação e Proposta de Preços enviados por fax, telegrama, fitas, discos magnéticos, filmes ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

#### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope B)**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em duas vias, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

7.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo II nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, devendo explicitar ainda o número do Banco, agência e conta corrente do licitante, dados necessários caso seja o vencedor;

7.1.2. Os preços com especificações claras, completas e minuciosas dos bens oferecidos, contendo suas respectivas quantidades, preços unitário e total, expressos em algarismos e por extenso, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



58  
002  
①

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

7.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

7.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme (Anexo II);

7.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; a contar da data de sua abertura;

7.3. Declaração de compromisso com o cumprimento da obrigação expressa de que cumprirá o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato (anexo VI).

### **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope A)**

8.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope A – “Documentos de Habilitação”, a Prova de inscrição na Câmara Municipal de São Bernardo ou de outro Ente Federativo, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade, ou acompanhado da comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização. Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação;

8.2 As documentações que devem anexar para a habilitação no processo são:

#### **8.2.1 Relativamente à situação jurídica:**

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.2.2 Relativamente à regularidade fiscal:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

#### **8.2.3 Os licitantes deverão apresentar ainda:**

- a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, incluído pela Lei no 9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo V);

8.3. Todas as declarações neste instrumento exigidas devem ser feitas em papel timbrado da empresa e estar assinada por seu(s) representante legal.





59  
002  
①

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, bem como cópia para ser conferidas pelo recebedor da inscrição cadastral. Exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, não serão aceitos documentos autenticados por processos de digitalização;

8.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico financeira, que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

### **9. PROCEDIMENTOS**

9.1. Serão abertos os envelopes "B", contendo a Proposta de Preços dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

9.2. Após a abertura do envelopes, os valores de cada licitante serão lançados no mapa comparativo de preços da licitação, sendo ao final anunciado o rol de classificação por ordem de menor preço apresentado.

9.3. Será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com os requisitos exigidos no item anterior – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.4. Os envelopes "A", contendo os documentos de habilitação e "B", contendo a Proposta de Preços, não serão devolvidos aos proponentes considerados inabilitados. Este serão arquivado caso haja recurso.

9.5. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação dos proponentes relativa à habilitação, seguindo o rol de classificação elencado no item 9.2.

9.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem o cadastro de fornecedores e Prestação de Serviços à Câmara Municipal de São Bernardo/MA, de acordo com o item 5, bem como não apresentarem a documentação constante do Item 8, deste edital - **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope A)**.

### **10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a presidente da comissão de licitação declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

10.2. Iniciará a fase de credenciamento, por meio da conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante (item 4 deste edital), o qual será convidado a assinar a lista de presença.

10.3. Procederá o recebimento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação.

10.4. O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

10.5. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito e recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos aos envelopes entregues, sejam cancelamentos, substituições e retificações dos documentos de habilitação e propostas de preços ou alterações nas condições oferecidas.

10.6. Proceder-se-á a abertura dos Envelopes B, contendo as Propostas de Preços e procedidas a sua apreciação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

- 10.7. Caso haja interposição de recurso, apresentação de desistência de algum licitante será registrada em Ata.
- 10.8. Serão sumariamente *desclassificadas* as Propostas de Preços que não atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 10.9. Serão *desclassificadas* as propostas que apresentarem preços globais superiores aos limites estabelecidos ou manifestamente inexequíveis, como preceitua o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/96.
- 10.10. Vistas e rubricadas as propostas, a Comissão procederá à análise e julgamento das mesmas de conformidade com o exigido no Edital ou se for o caso, será suspensa temporariamente a reunião para que as Propostas sejam analisadas e julgadas em caráter reservado, pela Comissão, retomando em seguida o processo licitatório.
- 10.11. Na presente licitação, a classificação das licitantes consideradas qualificadas se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/96.
- 10.12. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, como preceitua o parágrafo 6º do artigo 44 da Lei nº 8.666/96.
- 10.13. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a Proposta de Preços que contenha vantagem não prevista neste edital, bem como aquelas que se basearem nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.14. Após o anúncio da análise da proposta de preço, a comissão procederá a abertura do envelope A, contendo a Ficha Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviços expedidos pela Câmara Municipal de São Bernardo/MA, de acordo com item 8 deste Edital, da empresa autora da proposta com menor preço, estando a mesma habilitada e não havendo manifestação de interposição de recurso, será declarada vencedora, não havendo continuidade na análise da documentação das demais licitantes. Havendo a declaração de inabilitação da autora da menor proposta de preço, a comissão analisará a documentação da segunda colocada, e assim por diante, até que seja encontrada a licitante que atenda a todos os itens deste edital.
- 10.15. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender ou encerrar a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder às diligências julgadas necessárias.
- 10.16. Serão consideradas e declaradas **inabilitadas** as licitantes que não atenderem, integralmente, a exigência constante no item 3 do presente Edital.
- 10.17. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.18. Caberá a Câmara Municipal de São Bernardo providenciar a notificação às empresas participantes do evento, o resultado desta licitação.
- 10.19. Após a realização dos seus trabalhos, a Comissão lavrará a competente Ata circunstanciada, na qual serão consignadas impugnações interpostas por quaisquer dos licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A Ata será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Ocorrendo recusa de assinatura da Ata por parte de licitantes, tal circunstância deverá ser igualmente consignada.
- 10.20. Será considerada e declarada vencedora do certame a licitante que atender, integralmente, a todas as exigências contidas neste Edital.
- 10.21. A Câmara Municipal de São Bernardo, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

10.22. O julgamento da Licitação somente será considerado definitivo, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA.

10.23. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (§ 6º do art. 46).

10.24. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo legal estabelecido na Lei de Licitações, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação. (§ 6º do art. 48).

10.25. Os preços pelo qual o proponente vencedor será contratado são fixos e irrevogáveis.

## **11. DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em atada síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. O recurso contra decisão da Presidente da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão da Carta-Convite, importará a preclusão do direito de recurso e à adjudicação do objeto da licitação pela presidente ao licitante vencedor;

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Presidente o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso;

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA homologará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária;

11.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

11.9. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e homologará o processo licitatório.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária, conforme faculta o art. 62 da Lei no 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o

61  
002  
P





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro. CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestar as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93, deve-se aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/96 e alterações posteriores ao licitante que se recusar a assinar o contrato.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da obra;

14.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n.º 8.666, de 1993;





63  
002  
e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

14.12. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
  - 16.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 16.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
  - 16.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social - CEI.
- 16.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Congo Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

16.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

16.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

16.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

### **17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas de mora sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, prevista na Lei 8.666/96 e suas alterações posteriores.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Câmara Municipal de São Bernardo poderá aplicar à Licitante vencedora, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

i) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago pelo atraso injustificado na entregados materiais;

ii) de 5% (cinco por cento) sobre o valor acertado pela inexecução total ou parcial dos serviços e

iii) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Bernardo/MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Bernardo/MA, por prazo não superior a (02) dois anos.

18.3. As sanções previstas no sub-item 18.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das sub-alíneas ii) e iii), alínea "b" do sub-item 18.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de São Bernardo, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

18.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Câmara Municipal de São Bernardo/MA pelo período de 02 (dois) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 19.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 19.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 19.6. Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação na sede da Câmara Municipal de São Bernardo designada no preâmbulo desta Carta-Convite.
- 19.7. Conforme a legislação em vigor, esta Carta-Convite poderá ser:
- a) Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada por qualquer fase do processo;
  - b) Revogada, por conveniência da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
  - c) Adiado, por motivo justificado.
- 19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto como Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, com o respectivo Assessoramento Jurídico, nos termos da legislação pertinente.
- 19.9. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o responsável por São Bernardo/MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.20. Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

São Bernardo, 12 de Janeiro de 2017.

  
**GERLAN DA SILVA LIMA**  
Presidente de Comissão de Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de São Bernardo/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**01 – OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo.

**02 – JUSTIFICATIVA:**

Tal solicitação visa proporcionar o deslocamento dos membros da Câmara Municipal em visitas juntos aos diversos povoados pertencentes ao Município, viagens a serviço do Município para reuniões junto ao Governo do Estado em busca de melhorias para o Município, bem como diversas outras atividades a serem desenvolvidas nas mais diversas regiões do município.

**03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os veículos a serem contratados deverão ter e atender às seguintes características:

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Locação de Veículo Veiculo, tipo pick-up, TRACÇÃO 4X4, cabine dupla, motor turbo diesel, 2.8L 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 170cv a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600—2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: cixo rígido, molas semi-elípticas de duplo estagio; cambio manual de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e traseira a tambor com 1.PPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 225/70/R17, rodas de aço estampado R17	MÊS	12	R\$ 6.566,67	R\$ 78.800,04





67  
002  
@

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

capacidade do reservatório de combustível de 80 litros; Direção hidráulica c/, para barro dianteiro e traseiro, vidros verdes, para-brisa degradê, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60) coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustível, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial.				
<b>VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO GLOBAL MENSAL: R\$ 6.566,67</b>				
<b>VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO GLOBAL ANUAL: R\$ 78.800,04</b>				

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. DA CONTRATADA**

- 4.1.2. A contratada deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.
- 4.1.3. O veículo só poderá se apresentar para serviço com a documentação do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à Prefeitura, para cadastramento dos dados, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e demais impostos referentes ao veículo.
- 4.1.4. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículos extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- 4.1.5. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.1.6. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara Municipal de São Bernardo;
- 4.1.7. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara Municipal de São Bernardo.
- 4.1.8. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 4.1.9. Cumprir portarias e Resoluções Câmara Municipal de São Bernardo.
- 4.1.10. Submeter o veículo a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.
- 4.1.11. O veículo deverá trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).



68  
002  
R

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

---

- 4.1.12. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
  - 4.1.13. Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;
  - 4.1.14. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
  - 4.1.15. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
  - 4.1.16. Manter inalterados os preços e condições propostas;
  - 4.1.17. Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
  - 4.1.18. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
  - 4.1.19. O contratado deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.
  - 4.1.20. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículo extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
  - 4.1.21. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.2. DA CONTRATANTE**
- 4.2.1. Caberá a Contratante receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93
  - 4.2.2. Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato;
  - 4.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;
  - 4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;
  - 4.2.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

4.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.2.7. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

4.2.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

#### 5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO:

5.1. O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer no perímetro do município de São Bernardo/MA, a substituição deverá ocorrer dentro de 02 (duas) horas, a partir da notificação, e,

5.2. Se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento da base da contratada até o local onde se encontrar o veículo.

#### 6. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A utilização do veículo, quando requisitada será de 12 (doze) meses.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido.

7.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso e o atesto do recebimento dos produtos.

7.4. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.



Folha nº 002  
Número 002  
Data

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

---

**8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1 O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ \_\_\_, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

171  
002  
@

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**SEDE:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE/FAX:**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Locação de Veículo Veículo, tipo pick-up, TRACÇÃO 4X4, cabine dupla, motor turbo diesel, 2.8L 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 170cv a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600—2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: eixo rígido, molas semi-elípticas de duplo estagio; cambio manual de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e traseira a tambor com LPPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 225/70/R17, rodas de aço estampado R17 capacidade do reservatório de combustível de 80	MÊS	12		



12  
002  
0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

litros; Direção hidráulica c/, parra barro dianteiro e traseiro, vidros verdes, para-brisa degrade, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60) coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustível, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial.				
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADOGLOBAL MENSAL:				
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADOGLOBAL ANUAL:				

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

São Bernardo (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa



173  
002  
@

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2017/CÂMARA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO E A EMPRESA .....,  
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO INTERESSE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO/MA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_ e do **Processo Administrativo n.º \_\_\_/2017**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do Convite nº 002/2017 – CPL da Câmara, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo nº 002/2017**.

**1.1. Discriminação do objeto:**

ITEM ÚNICO:		VALOR ESTIMADO
-------------	--	----------------



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

74  
002  
R

Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Locação de Veículo Veiculo, tipo pick-up, TRACÇÃO 4X4, cabine dupla, motor turbo diesel, 2.8l. 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 170cv a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600—2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: eixo rígido, molas semi-elípticas de duplo estagio; cambio manual de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e traseira a tambor com L.PPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 225/70/R17, rodas de aço estampado R17 capacidade do reservatório de combustível de 80 litros; Direção hidráulica c/, para barro dianteiro e traseiro, vidros verdes, para-brisa degrade, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60) coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustível, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial.	MÊS	12		
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO GLOBAL MENSAL:					
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO GLOBAL ANUAL:					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento d(s) produto(s).

2.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de R\$ \_\_\_\_\_ a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629, 520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

---

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico, **ANEXO I** do **Convite nº 007/2017 – CPL/CÂMARA** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara.
- b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara.
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- d) Cumprir portarias e Resoluções da Câmara.
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.
- f) Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- h) Cooperar com a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- i) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- j) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- k) Comunicar a **Câmara**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à **Câmara** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07.629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1. A Presidência da Câmara Municipal, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

6.1. O **Prazo de vigência** do Contrato será até **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo seu **prazo de execução** de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com os serviços solicitados pelo setor responsável deste órgão, e devidamente prestados e atestados pela comissão, ou seja, só serão pagos os serviços devidamente prestados independentemente do valor total empenhado,



177  
002  
@

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Cônego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito quando da habilitação.

7.2. O pagamento será mediante crédito bancário efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

7.2.1. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5(mcio por cento) ao mês ou frações (pro rata die).

7.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. Desta cláusula.

7.5. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.7. Os preços firmados neste Contrato não serão fixos e irrealizáveis consoante dispõe a Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS**

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

10.1. Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela PMAAP/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, art. 20.

10.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de São Bernardo.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2017 correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

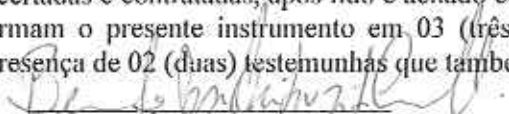
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


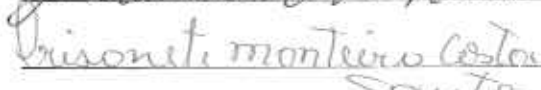
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que pertença São Bernardo /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

  
Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

 CPF: 010.308763-73  
 CPF: 942.699.203-00  
Santos





ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Ref.: CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP**, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2017 e; na presente data, é considerada:  
 MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2017;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2017.  
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.  
 Não é ME/EPP/COOP.
- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da CARTA CONVITE em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. **Declara ainda**, nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. **Declara também**, nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**
  - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

- informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
  - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



82  
002  
B

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

---

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A  
**Câmara Municipal de São Bernardo**  
At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CÂMARA

**Ref.: CARTA CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal **com reconhecimento de firma**



83  
002  
①

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

ANEXO VI  
RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 002/2017

(Processo Licitatório nº 002/2017)

Razão Social:  
Nome Fantasia:  
CNPJ:  
E-mail:  
Endereço:  
Telefone:  
Fax:  
Pessoa para contato:

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**Observações:**

Visando comunicação futura com essa empresa, a Câmara Municipal de São Bernardo/MA solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço sito no preâmbulo do Edital.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

  
GERLAN DA SILVA LIMA

Presidente de Comissão de Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de São Bernardo/MA